

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **REDAÇÃO FINAL**

# PROC. Nº 0847/22 - PLCE Nº 020/22

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (Commu), altera o *caput* e o § 3º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, altera a al. *a* do § 4º do art. 42 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, altera o art. 7º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, e alterações posteriores, e revoga a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, e os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.

## Seção I

#### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (Commu), órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único**. O Commu será vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e por ela gerido.

## Seção II

#### Da Competência

**Art. 2º** Sem prejuízo das funções já previstas na legislação federal, estadual e municipal, compete ao Commu:

I – aconselhar, colaborar, fiscalizar e acompanhar as demandas que versem sobre:

- a) projetos relativos ao planejamento macro da mobilidade e à instituição dos serviços de transporte remunerado de passageiros;
- b) diretrizes gerais para a formulação das políticas de mobilidade e dos serviços de transporte remunerado de passageiros;
- c) estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas e os critérios de remuneração dos serviços;
- d) projetos alternativos que visem à modicidade tarifária ou ao financiamento da tarifa do transporte coletivo;
- e) critérios gerais sobre a qualidade, a regularidade e a segurança dos serviços de transporte, remunerados ou não, e sobre atendimento dos usuários e passageiros; e
- f) procedimentos licitatórios dos serviços de transporte remunerado de passageiros;
- II acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela SMMU e pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
- III quaisquer outros assuntos afins à mobilidade ou aos serviços de transporte remunerado de passageiros, assim submetidos pelo prefeito ou pela SMMU;
- IV acompanhar e avaliar a política municipal de transporte e mobilidade do Município;
- V propor políticas públicas de incentivo ao cumprimento da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014 (Estatuto do Pedestre);
- VI estimular, nas escolas e nos órgãos públicos do Município de Porto Alegre, a realização de campanhas socioeducativas relacionadas aos direitos e aos deveres do pedestre;
- VII emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência; e
- VIII elaborar e modificar seu Regimento, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Colegiado e à homologação do prefeito por decreto.

#### Seção III

#### Da Composição do Commu

**Art. 3º** O Commu será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A representação dos diferentes segmentos elencados no *caput* deste artigo será paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Administração Pública, correspondente a 13 (treze) membros; e

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, correspondente a 13 (treze) membros.

**Art. 4º** A representação da Administração Pública será composta por 13 (treze) representantes e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Os representantes e respectivos suplentes serão designados pelo prefeito ou pelo secretário municipal de mobilidade urbana, por delegação.

- **Art. 5º** A representação da sociedade civil será composta por 13 (treze) representantes e seus respectivos suplentes, conforme segue:
- I 1 (um) representante do setor de transporte coletivo público;
- II − 1 (um) representante do setor de transporte coletivo privado;
- III 1 (um) representante do setor de transporte seletivo público;
- IV 1 (um) representante do setor de transporte individual público;
- V-1 (um) representante do setor produtivo ou da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI − 1 (um) representante do setor produtivo ou da Federação das Entidades Empresariais do Estado do Rio Grande do Sul;
- VII 1 (um) representante do comércio lojista de Porto Alegre;
- VIII 1 (um) representante de entidade representativa de estudantes;
- IX 1 (um) representante de Conselho de Economia;
- X 1 (um) representante do setor de transportes de carga e logística do Rio Grande do Sul;

- XI 1 (um) representante do modal de mobilidade ativa;
- XII 1 (um) representante de entidade vinculada ao público idoso; e
- XIII 1 (um) representante por indicação do Orçamento Participativo.
- § 1º As entidades representativas referidas nos incs. I a X do *caput* deste artigo deverão ter atuação no Município de Porto Alegre.
- § 2º Os representantes referidos nos incs. I a X do *caput* deste artigo serão indicados mediante votação entre as próprias entidades de cada segmento, caso haja interessados em número excedente ao número de vagas.
- **Art. 6º** Os membros do Commu não poderão ter vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos que o integrem.
- **Art. 7º** A designação dos representantes ocorrerá mediante portaria do prefeito, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-*e*).
- **Art. 8º** O mandato de cada membro do Commu terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.
- § 1º Ocorrendo vacância na composição, deverá ser nomeado novo membro, que completará o mandato.
- § 2º Em caso de afastamento de conselheiro por prazo superior a 4 (quatro) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.
- **Art. 9º** Os membros do Commu elegerão, dentre eles, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, em escrutínio secreto, no qual os eleitos deverão obter maioria absoluta e exercerão seu mandato na Presidência por 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O presidente do Commu ou seu substituto terá direito a voto apenas em caso de empate.

# Seção IV

### Do Regimento e do Plenário

- **Art. 10.** Observada a Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010, o Regimento do Commu deverá:
- I determinar as diretrizes e normas para sua estruturação, sua organização e seu funcionamento;

II – ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Plenário em até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar; e

III – ser publicado no DOPA-e após sua aprovação.

- Art. 11. O Plenário do Commu deverá manifestar-se por meio de pareceres ou indicações.
- **Art. 12.** As sessões do Commu somente poderão ocorrer com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

#### Seção V

# Das Disposições Finais

- **Art. 13.** A composição do Commu tomará posse em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, por meio de ato publicado no DOPA-*e* pelo prefeito.
- **Art. 14.** Os conselheiros terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para elaboração do Regimento do Commu, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar.
- **Art. 15.** Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, conforme segue:
- "Art. 1º A tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre será fixada pelo Executivo, mediante decreto.

.....

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) realizarão os levantamentos técnicos previstos na planilha de cálculo tarifário, na legislação vigente e nos contratos de concessão, visando à aferição do custo operacional do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre e à apuração da tarifa, a ser fixada pelo Executivo.

......" (NR)

- Art. 16. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.958, de 1997, e alterações posteriores, conforme segue:
- "Art. 2º O processo de revisão tarifária será enviado ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (Commu)." (NR)

a) instauração de processo administrativo; ......" (NR) Art. 18. Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, e alterações posteriores, conforme segue: "Art. 7º Fica o Commu definido como o órgão consultivo e de fomento ao desenvolvimento da política municipal vinculada ao Estatuto do Pedestre." (NR) Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 20. Ficam revogados: I – a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994; II – o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; III – o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014; e IV – os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014.

**Art. 17.** Fica alterada a al. a do § 4º do art. 42 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações



posteriores, conforme segue:

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 27/04/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 27/04/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 27/04/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador(a)**, em 28/04/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0545083** e o código CRC **84A901CB**.

**Referência:** Processo nº 118.00517/2022-96 SEI nº 0545083